

Mensagem nº 145

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossas Excelências as informações previstas no art. 69, inciso I, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

Brasília, 10 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes. It starts with a small 'M' shape on the left, followed by a large loop that extends upwards and then downwards, ending in a long, sweeping tail that curves to the right.

EM nº 005/2017/SEGOV

Brasília, 09 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O § 11, do artigo 166, da Constituição Federal determina ser obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação incluída por emendas individuais na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.
2. A Constituição Federal estabelece ainda, no § 14 do mesmo artigo, que no caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação oriunda de emendas individuais impositivas, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária.
3. A Lei Orçamentária de 2017, Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício em curso, foi publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de janeiro de 2017, encerrando-se, portanto, o prazo para envio das justificativas de impedimentos, ao empenho das despesas das emendas individuais impositivas ao Poder Legislativo em 11 de maio de 2017.
4. Com o intuito de atender ao regramento constitucional, foi elaborado relatório específico pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que segue anexo, contendo todas as informações referentes às emendas individuais com impedimento técnico justificado, consolidadas com o uso do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.
5. Cabe salientar que a sistematização de todo o trabalho realizado pelos órgãos e entidades da administração pública federal foi realizada mediante a edição de normativos, sendo eles a Portaria Interministerial nº 22, de 13/2/2017, que dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação e registro das emendas individuais, com indicação de impedimento de ordem técnica no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a Portaria Interministerial nº 38, de 9/3/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

6. Registre-se também que, para confecção do referido relatório, os órgãos e entidades da administração pública federal informaram as justificativas dos impedimentos, com base em avaliações de viabilidade de execução, nas programações vinculadas a emendas individuais.

7. Portanto, submeto à consideração de Vossa Excelência o relatório consolidado das programações orçamentárias referentes a emendas individuais, com as justificativas de impedimento técnico que incidem sobre cada uma delas, para fins de encaminhamento ao Poder Legislativo, nos termos do § 11, do artigo 166, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



ANTONIO IMBASSAHY
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República

Aviso nº 177 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Informações complementares.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, referente às informações previstas no art. 69, inciso I, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República